



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 16/2025

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

X Aprova: 2
O contra: 0
abs. lenção: 0
Sala das Sessões: 18/11/2025
Presidente: [assinatura]
Vice-Presidente: [assinatura]
Secretário: [assinatura]

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Santo Antônio do Grama, aprovado por meio da Lei Municipal nº 510/2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Santo Antônio do Grama, aprovado por meio da Lei Municipal nº 510, de 09 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 13 de outubro de 2025.

[assinatura]
Marco Aurelio Raminho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA**
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Santo Antônio do Grama, aprovado pela Lei Municipal nº 510/2015, em razão da alteração promovida pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou o prazo de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025.

A iniciativa busca manter a consonância do PME com o PNE, respeitando as diretrizes, metas e estratégias nacionais, garantindo a continuidade da execução das políticas públicas de educação no Município.

A prorrogação permitirá ao Município realizar avaliação mais ampla e participativa do cumprimento do PME vigente, assegurando maior envolvimento da comunidade escolar e da sociedade civil organizada, além de possibilitar que a elaboração do novo plano municipal ocorra em compatibilidade com o calendário do novo PNE.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em seu apoio para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais de longo prazo em Santo Antônio do Grama.

Santo Antônio do Grama, 06 de outubro de 2025.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal




